

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Creche Escola Castro Baby | | |
| ASSUNTO: Credencia a Creche Escola Castro Baby, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo nº 90000965, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar | | |
| RELATOR: José Marcelo Farias Lima | | |
| SPU Nº 10402703/2021 | PARECER Nº 0367/2021 | APROVADO EM: 10.11.2021 |

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Castro Marques, diretora pedagógica da Creche Escola Castro Baby, Instituição sediada nesta Capital, mediante o processo nº 10402703/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do regimento escolar.

Referida Creche é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, nº 500, Bairro Cambeba, CEP: 60.822 - 270, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 27.918.005/0001-54.

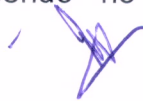
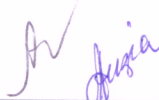
Integram o quadro técnico administrativo a Professora Ângela Maria Castro Marques, diretora pedagógica, especialista em Gestão Escolar Registro nº 52882, e a secretária, Kelly Pinto Bandeira, Registro nº 45900/90318679.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 02 (dois) professores habilitados.

A proposta pedagógica contempla as novas diretrizes para a educação constantes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O Regimento Escolar apresentado a este CEE fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

Cont. Parecer N° 0367/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das oriundas deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR


O voto do relator, com base na Informação nº 0608/2021-NEB, da Assessora Técnica, Francisca Gonçalves de Alencar, e no SISP, é favorável ao credenciamento da Creche Escola Castro Baby, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo nº 90000965, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2021.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE